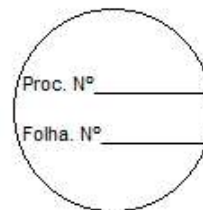




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E IN SEGES/ME Nº 73/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CARBONITA/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes.

DATA DE INICIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 18/08/2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATE: 31/08/2026 as 08:59.

ABERTURA DE PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 31/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 31/2025: Pregoeiro(a):Vanderleia Amaral Oliveira.

TIPO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 025/2026.

Este procedimento licitatório possui cota reservada de até 25% exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 47 e 48, correspondente aos itens : 25,26,27,e 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

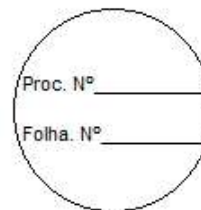
Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

Itens de Ampla Concorrência correspondente aos itens : 02,12,16,e17.

E os demais itens são exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), pois não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA - MG, por intermédio da sua pregoeira oficial, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Vanderléia Amaral Oliveira, Pregoeira Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 31/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG através do endereço eletrônico, <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes>.

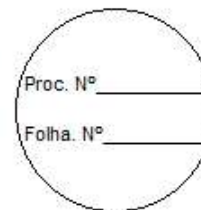
1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CARBONITA/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que



comproven possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1. O(s) item(ns) indicado(s) no Anexo I - Termo de Referência como "EXCLUSIVO ME/EPP" será(ão) destinado(s) exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5.2. O(s) item(ns) indicado(s) no Anexo I - Termo de Referência como "COTA RESERVADA" terá(ão) parcela mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seu quantitativo reservada à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo o restante destinado à ampla concorrência.

3.5.3. A identificação dos itens sujeitos a cada regime de participação, bem como os respectivos quantitativos de cota principal e cota reservada, constam da Planilha de Itens/Anexo I deste Edital.

3.5.4. Não se aplica o tratamento diferenciado previsto nesta cláusula caso, na fase de habilitação, não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 49, II, da LC 123/2006, ou nas demais hipóteses do referido dispositivo.

3.5.5. Em caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, na hipótese deste ser ME/EPP, o objeto licitado será adjudicado integralmente ao vencedor da cota principal, nos termos do art. 48, §3º da LC 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carbonita/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

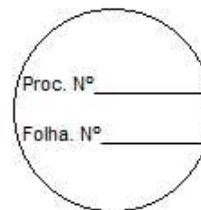
5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do **Licitante Vencedor** deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



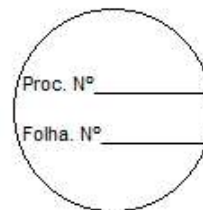
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 .** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



9.14 . A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21.1. O mesmo interregno de tempo aplica-se aos demais casos de suspensão, tendo em vista que o art. 43 da IN SEGES/ME 73/2022 determina que uma vez suspensa, a retomada da sessão somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 horas, e com registro em ata.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 — Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o tratamento favorecido de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentados, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 038, de 2 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

9.23.1. Configurado o empate ficto, será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes do certame, garantindo-se a estas a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação pelo sistema, visando cobrir a proposta melhor classificada, situação na qual o objeto será adjudicado em favor da respectiva microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 4º e do art. 8º, II, do Decreto nº 038/2026.

9.23.2. Para os fins deste item, consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta ou melhor lance, por se tratar de licitação processada na modalidade pregão, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto nº 038/2026.

9.23.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no item 9.23.1, serão convocados, sucessivamente, os demais licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) de que trata o item 9.23.2, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

9.24 — Nos processos licitatórios em que não se configure o empate ficto de que trata o item 9.23, a Administração aplicará a prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de Carbonita/MG (âmbito local) ou nos municípios limítrofes (âmbito regional), nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 038/2026 e do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

9.24.1. Será considerada mais vantajosa, para efeito de adjudicação, a proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sediado em âmbito local ou regional cujo valor seja de até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço válido do certame, desde que esta não tenha sido ofertada por outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional.

9.24.2. Configurada a hipótese do item 9.24.1, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional melhor classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos na sessão do pregão, apresentar nova proposta de preço igual ou inferior à da proposta de menor valor, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado.

9.24.3. Caso a licitante convocada nos termos do item 9.24.2 não apresente nova proposta, ou sua oferta permaneça superior à de menor preço, o direito será concedido, sucessivamente, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais locais ou regionais que se enquadrem na margem de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.24.1, respeitada a ordem de classificação, seguindo-se o mesmo procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

9.24.4. Esgotadas as oportunidades de que tratam os itens 9.24.2 e 9.24.3 sem a apresentação de proposta vantajosa por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional, o objeto será adjudicado ao licitante que originalmente apresentou a melhor proposta válida do certame.

9.24.5. Para fins de comprovação da condição local ou regional, a licitante deverá apresentar documento que comprove endereço de sede, filial ou representação estabelecida no Município de Carbonita/MG ou em município a ele limítrofe, a ser exigido na fase de habilitação ou mediante convocação pela Pregoeira.

9.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26.5. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.26.6. Empresas brasileiras;

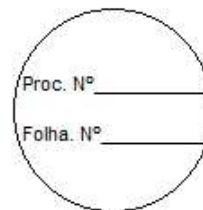
9.26.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.30. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas conforme orientações constantes no Anexo IV.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será constada em ata;

10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

10.7.1. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, apresentar catálogo, prospecto ou ficha técnica das propostas ofertadas, especificamente no que diz respeito aos itens indicados pelo Pregoeiro(a), em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3. O licitante vencedor deverá encaminhar por e-mail (email: licitacao@carbonita.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica a preclusão desse direito.

13.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

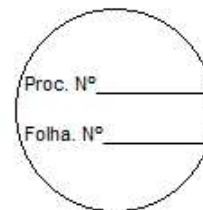
15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90, §2º da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.4.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser realizada a contratação do fornecedor registrado na ata de Registro de Preços, a qual será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

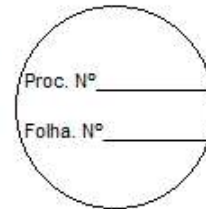
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.3. A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 .

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

21.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

19.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

19.6. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

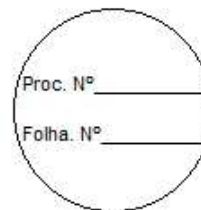
19.7. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.8.1. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br, e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



21.8.2. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes>

21.8.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

21.10.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

21.11. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

21.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/Ata de Registro de Preço.

21.14.1. Integram o Presente Edital:

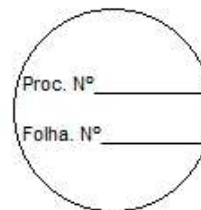
- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar
- e) **Anexo V** – Diligência De Comprovação De Exequibilidade De Preços

Carbonita/MG, 10 de agosto de 2026.

Carissa de Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes.

II. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CARBONITA/MG, conforme especificações e quantidades constantes da tabela em anexo.

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, mediante requisições emitidas conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Transportes, nos prazos e condições estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Cada ordem de fornecimento decorrente da Ata será emitida conforme necessidade específica da Administração, com prazos e condições estabelecidos no instrumento próprio, observando-se os quantitativos, as condições técnicas e os prazos de execução definidos neste Termo de Referência.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o item, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Secretaria Municipal de Transportes de Carbonita/MG é responsável pela operação e pela manutenção da frota de veículos e máquinas que sustenta a prestação de serviços públicos essenciais no Município, entre os quais o transporte escolar, a coleta de resíduos sólidos, a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural e o deslocamento de equipes técnicas e administrativas vinculadas a diversas secretarias municipais.

3.2. A conservação mecânica desses veículos e máquinas depende da reposição periódica e contínua de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos, insumos indispensáveis à lubrificação de motores, câmbios, diferenciais e sistemas hidráulicos, bem como ao funcionamento adequado de sistemas de freio e de arrefecimento. A ausência desses materiais compromete diretamente o desempenho, a segurança e a vida útil dos bens móveis que compõem o patrimônio público municipal.

3.3. Atualmente, o Município não dispõe de estoque adequado e contínuo desses insumos, circunstância que expõe a Administração a riscos concretos de falhas mecânicas evitáveis, de paralisação de veículos e máquinas em operação e de elevação dos custos com manutenção corretiva, os quais tendem a superar significativamente os custos de manutenção preventiva regular.

3.4. A descontinuidade no fornecimento de lubrificantes compromete, por consequência, a própria continuidade dos serviços públicos que dependem da frota municipal, com potencial impacto sobre o transporte de estudantes da rede pública, a regularidade da coleta de resíduos e a execução de obras e serviços de manutenção urbana.

3.5. O interesse público subjacente à contratação reside, portanto, na garantia de disponibilidade permanente de insumos de manutenção automotiva que assegurem a operacionalidade da frota municipal, preservem o patrimônio público mediante manutenção preventiva adequada e evitem a interrupção de serviços públicos essenciais por causa evitável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público que orientam a atuação da Administração.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

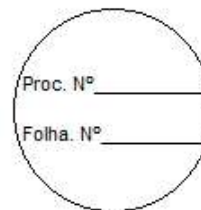
4.1. Definição do Objeto

4.1.1. A solução consiste na aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas vinculada à Secretaria Municipal de Transportes de Carbonita/MG, compreendendo:

a) óleos para motores a gasolina e a diesel, em diferentes graus de viscosidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



- b) óleos para transmissões e diferenciais;
- c) óleos hidráulicos para sistemas de máquinas e equipamentos;
- d) graxa para rolamentos industriais;
- e) fluidos para freio, nas especificações DOT3 e DOT4;
- f) fluido para radiador; e
- g) Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinado a veículos equipados com sistema de redução catalítica seletiva.

4.1.2. Trata-se de bens móveis de consumo, comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Os itens estão discriminados na tabela constante da Seção II deste Termo de Referência, com as respectivas unidades de medida e quantidades estimadas para o período de vigência da ata de registro de preços.

4.2. Especificações Técnicas

4.2.1. Os óleos lubrificantes ofertados deverão estar previamente registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, e ser fabricados ou importados por agente regularmente autorizado pela ANP para o exercício dessa atividade. A exigência de registro na ANP alcança os óleos e graxas lubrificantes sujeitos a registro pela Resolução ANP nº 804/2019, ressalvados os produtos por ela dispensados de registro prévio.

4.2.2. O Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), por não constituir óleo lubrificante, deverá atender às especificações da norma ABNT NBR ISO 22241 e à regulamentação da ANP aplicável ao produto, não se lhe exigindo o registro previsto na Resolução ANP nº 804/2019.

4.2.3. Os produtos envasilhados deverão apresentar rótulo com informações em língua portuguesa, contendo, no mínimo, a natureza do produto, sua composição, o campo de aplicação, o grau de viscosidade segundo as normas SAE ou ISO aplicáveis e os níveis de desempenho correspondentes, conforme parâmetros estabelecidos no art. 12 da Resolução ANP nº 804/2019.

4.2.4. Os óleos lubrificantes para motor deverão observar as classificações de desempenho API compatíveis com cada aplicação especificada na tabela de itens, admitindo-se as correspondências internacionais equivalentes reconhecidas pelas entidades certificadoras citadas no art. 13 da Resolução ANP nº 804/2019.

4.2.5. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em qualquer das vedações previstas no art. 15 da Resolução ANP nº 804/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

4.2.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas de fábrica, sem sinais de violação, vazamento ou reenvase, e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, o qual deverá ser, no mínimo, de doze meses contados da data de cada entrega.

4.3. Justificativa da Adoção do Sistema de Registro de Preços

4.3.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens demandados caracterizam bens de consumo de fornecimento contínuo e fracionado, cuja necessidade não é possível definir previamente com exatidão, uma vez que o consumo de lubrificantes e fluidos automotivos varia conforme a rotina operacional da frota, o volume de deslocamentos e a incidência de manutenções preventivas ao longo do exercício.

4.3.2. O registro de preços revela-se, no caso concreto, a modalidade de contratação mais vantajosa à Administração, porquanto permite a formação de reserva de preços sem obrigar o Município à aquisição integral e imediata das quantidades registradas, viabilizando entregas parceladas conforme a necessidade efetiva de reposição de estoque, sem os riscos de perecimento, obsolescência ou imobilização de recursos financeiros associados à aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado.

4.4. Forma de Entrega, Vigência e Garantia

4.4.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento específicas, expedidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, respeitado o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de cada ordem pelo fornecedor registrado.

4.4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura à Administração previsibilidade orçamentária e continuidade no atendimento da demanda ao longo de dois exercícios, caso conveniente.

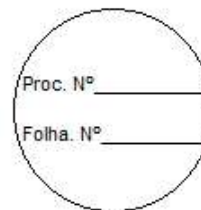
4.4.3. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de cada entrega, obrigando-se o fornecedor à substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer unidade que apresente vício oculto, vazamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.5. Ciclo de Vida do Objeto

4.5.1. O ciclo de vida do objeto compreende o recebimento provisório e definitivo dos produtos, sua utilização integral na manutenção da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Transportes, e a destinação final ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado resultante de sua aplicação, observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas na Seção V deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



4.5.2. Não se exige, para o objeto em análise, manutenção periódica, assistência técnica continuada ou atualização tecnológica, dada a natureza consumível dos produtos, ficando a contratada responsável, contudo, pela regularidade do registro dos lubrificantes perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis durante toda a vigência da ata.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens de consumo padronizados, cuja entrega não demanda execução de atividades técnicas especializadas que justifiquem a transferência, ainda que parcial, das obrigações assumidas pela contratada.

5.3. Da Sustentabilidade

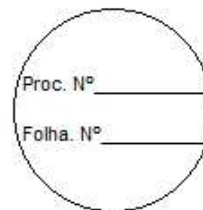
5.3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se no tema "Óleo Lubrificante" do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2024), que estabelece critérios de sustentabilidade a serem observados em aquisições dessa natureza, fundamentados na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

5.3.2. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada deverá proceder ao recolhimento e ao descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado eventualmente originado da execução contratual, mediante armazenamento em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, vedada a mistura com produtos químicos, combustíveis, solventes ou água que inviabilize sua reciclagem, com posterior encaminhamento a coletor autorizado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes ou a revendedor de óleo lubrificante acabado legalmente obrigado a recebê-lo.

5.3.3. Os produtos ofertados deverão estar previamente registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da Resolução ANP nº 804/2019, e os fabricantes ou importadores deverão estar regularmente autorizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



pela referida agência para o exercício de sua atividade, medida que contribui indiretamente para a rastreabilidade ambiental dos produtos comercializados.

5.3.4. O cumprimento das exigências previstas nesta seção deverá ser comprovado pela contratada no momento de cada entrega, mediante apresentação da documentação pertinente, sem prejuízo da verificação pela fiscalização do contrato.

5.3.5. Não se identifica, no caso concreto, consumo elevado de energia associado à execução do objeto, tratando-se de contratação de fornecimento de bens que não demanda instalação de equipamentos ou infraestrutura energética adicional por parte do Município.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução contratual terá início com a emissão da primeira ordem de fornecimento à empresa detentora da Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo e o item requisitado pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, em Carbonita/MG, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguro, transporte e descarga dos bens até o ponto de entrega designado.

6.3. Cada entrega será acompanhada de nota fiscal eletrônica e, quando exigível, de documento comprobatório do registro do produto perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação qualitativa pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com aferição das especificações técnicas exigidas e do prazo de validade dos produtos.

6.4. Constatada qualquer não conformidade qualitativa, o fornecedor terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para substituir o item defeituoso, sem ônus para a Administração, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.5. O fiscal do contrato manterá registro atualizado das entregas realizadas, com identificação dos itens, quantidades, notas fiscais e eventuais não conformidades detectadas, de modo a subsidiar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

6.6. Das Condições de Recebimento

6.6.1. Os bens fornecidos serão recebidos pela Administração em duas etapas distintas: recebimento provisório, realizado por servidor designado pela Administração, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens recebidos e verificação visual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

sua integridade, com lavratura de termo circunstanciado de recebimento provisório; e recebimento definitivo, formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação qualitativa da conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas, análise da documentação comprobatória e constatação de prazos de validade, com lavratura de termo de recebimento definitivo.

6.6.2. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares de verificação técnica.

6.6.3. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, total ou parcialmente, os bens entregues que apresentarem vícios, defeitos, não conformidades técnicas ou divergências em relação às especificações contratadas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo nem efetuado o pagamento correspondente.

6.6.4. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6.5. Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto, inclusive no que diz respeito à qualidade, à quantidade ou à conformidade dos bens, a Administração reconhecerá e atestará a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, sem prejuízo das medidas necessárias à regularização da parcela controversa.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

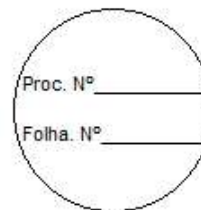
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

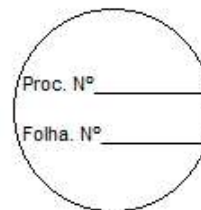
7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão Contratante, a Ordem de Fornecimento correspondente, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

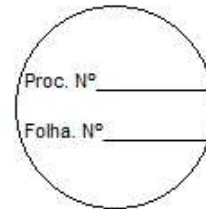
8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Do Reajuste

8.9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, c/c o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A data-base para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

8.9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

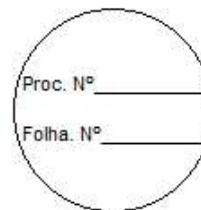
9.1.3. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado à microempresa (ME), à empresa de pequeno porte (EPP) e ao microempreendedor individual (MEI), nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e conforme regulamentado, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 038, de 2 de julho de 2026.

9.1.3.1. Será assegurado às ME, EPP e MEI o direito de preferência de contratação como critério de desempate, nas condições e nos percentuais fixados no art. 4º do Decreto nº 038/2026, aplicando-se o procedimento de desempate ficto de que tratam seus §§ 1º e 2º sempre que a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, na modalidade pregão.

9.1.3.2. Em observância ao art. 7º do Decreto nº 038/2026, fica estabelecida a prioridade de contratação para as ME, EPP e MEI sediadas no Município de Carbonita/MG (âmbito local) ou nos municípios limítrofes (âmbito regional), justificando-se a medida no fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, na dinamização do mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



fornecedor do Município e na redução dos custos logísticos de entrega dos insumos, com reflexo direto no prazo fixado para o fornecimento parcelado, a ser operacionalizada pelo procedimento do art. 8º do mesmo Decreto.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação individualizada para cada um dos itens que compõem o objeto, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

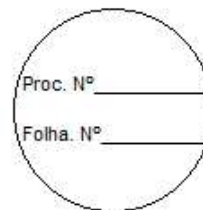
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

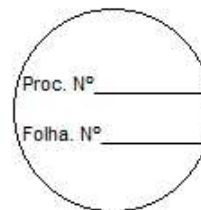
9.3.1.4. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) divergente, salvo quando legalmente permitido.
- d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.
- e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



10.1. A estimativa de valor da presente contratação foi definida com base no melhor preço aferido mediante a utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, e a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

10.2. O valor global estimado da contratação, discriminado por item na tabela constante da Seção II deste Termo de Referência, será apurado na fase própria de pesquisa de preços, a ser instruída em documento específico do processo administrativo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela unidade requisitante, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência da Ata.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

12.1.2. Receber os bens no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo.

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou não conformidades verificados nos bens fornecidos, para que sejam por ela substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

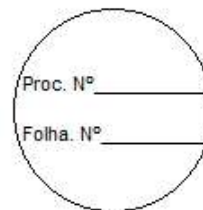
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições de fornecimento estabelecidas neste instrumento, notadamente a regularidade do registro dos produtos perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e o prazo de validade dos itens entregues.

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste instrumento, no edital e na Ata de Registro de Preços, após regular atestação pelo fiscal do contrato.

12.1.6. Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência suficiente para possibilitar o planejamento do fornecimento pela Contratada, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



12.1.7. Assegurar que o local de recebimento indicado pela Secretaria Municipal de Transportes disponha de espaço físico adequado para a guarda dos produtos adquiridos, observadas as condições mínimas de segurança para o armazenamento de derivados de petróleo, preservando sua integridade até a efetiva utilização.

12.1.8. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reajuste formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

13.1.1. Fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica e, quando exigível, da documentação comprobatória do registro do produto perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

13.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, vazamentos ou não conformidades técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto.

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal para fins de pagamento: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou eventualidade que possa afetar o regular fornecimento dos bens contratados, apresentando justificativa e estimativa de prazo para normalização.

13.1.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comunicando à Administração, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração que possa afetar essa condição.

13.1.10. Garantir disponibilidade de estoque compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, assegurando o fornecimento contínuo dos bens durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

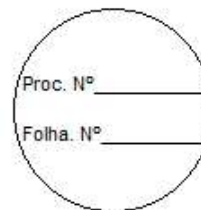
13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tomar decisões necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



13.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.16. Proceder ao recolhimento e ao descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado eventualmente originado da execução contratual, na forma prevista na Seção V deste Termo de Referência, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e à Resolução CONAMA nº 362/2005.

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

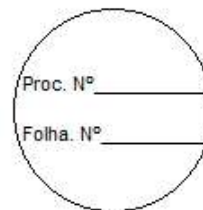
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

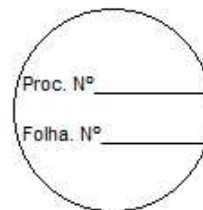
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

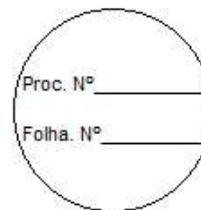
16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



Carbonita/MG, 07 de agosto de 2026.

Eder Luis Andrade Macedo

Secretario Municipal de Transportes

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.065/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de Carbonita, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xx-xx, residente e domiciliado no município de xxxxxxxx.

FORNECEDOR REGISTRADO:

xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxx/202x, Processo Administrativo nº xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CARBONITA/MG**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

quantidades e especificações indicadas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

1.1.1. A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.1.2. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

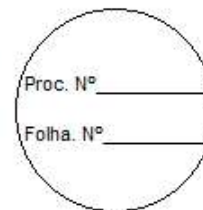
4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Carbonita/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item “Das condições para assinatura da ata de registro de preços” constante do Edital.

6.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

6.3.1. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

6.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de Carbonita/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Carbonita/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4. Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.

6.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

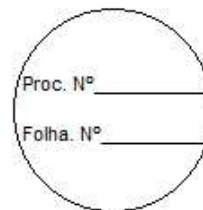
6.6. Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.

6.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



6.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Carbonita/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.14. Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

7.4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

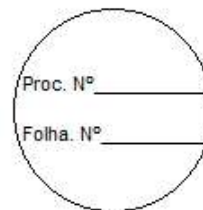
7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx que acompanhará a entrega dos produtos e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

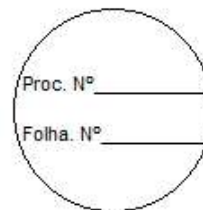
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 065/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Itamarandiba - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

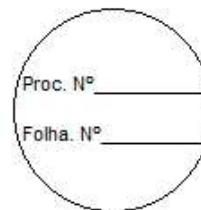
Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/202x
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/202x
TIPO: MENOR PREÇO POR xxxxxxxxxxxx

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de Carbonita, CEP xxxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de xxxxxxx.

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/202x, Processo Administrativo n.º xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CARBONITA/MG**, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	

contratual, no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

FICHA 927 3.3.90.30.00 Material de Consumo 200.000,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

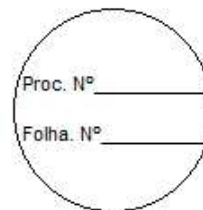
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



5.1. O prazo de validade do Contrato será de xx (xxx) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O FORNECIMENTOS DO BEM e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a ENTREGA, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do contrato: _____

8.1.2. Gestor do contrato: _____

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da entrega;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) bem(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) bem(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

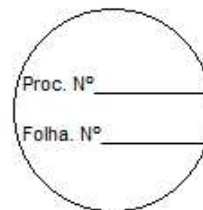
13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratado será extinto nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

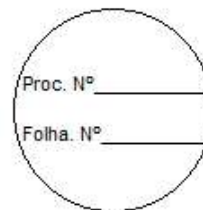
15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 065/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Itamarandiba - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

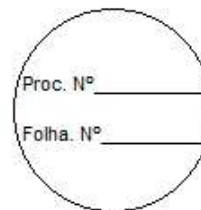
NOME:

CPF:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

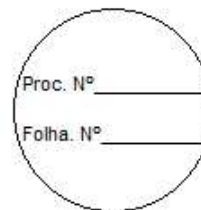
1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos técnicos necessários à contratação de solução que atenderá à necessidade especificada pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Carbonita/MG.

1.2. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar detalhadamente a necessidade identificada e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, examinam-se a demanda e suas especificidades, de modo a viabilizar a avaliação da necessidade, da viabilidade técnica e da razoabilidade econômica da contratação pretendida.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

2.1. A Secretaria Municipal de Transportes de Carbonita/MG é responsável pela operação e pela manutenção da frota de veículos e máquinas que sustenta a prestação de serviços públicos essenciais no Município, entre os quais o transporte escolar, a coleta de resíduos sólidos, a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural e o deslocamento de equipes técnicas e administrativas vinculadas a diversas secretarias municipais.

2.2. A conservação mecânica desses veículos e máquinas depende da reposição periódica e contínua de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos, insumos indispensáveis à lubrificação de motores, câmbios, diferenciais e sistemas hidráulicos, bem como ao funcionamento adequado de sistemas de freio e de arrefecimento. A ausência desses materiais compromete diretamente o desempenho, a segurança e a vida útil dos bens móveis que compõem o patrimônio público municipal.



2.3. Atualmente, o Município não dispõe de estoque adequado e contínuo desses insumos, circunstância que expõe a Administração a riscos concretos de falhas mecânicas evitáveis, de paralisação de veículos e máquinas em operação e de elevação dos custos com manutenção corretiva, os quais tendem a superar significativamente os custos de manutenção preventiva regular.

2.4. A descontinuidade no fornecimento de lubrificantes compromete, por consequência, a própria continuidade dos serviços públicos que dependem da frota municipal, com potencial impacto sobre o transporte de estudantes da rede pública, a regularidade da coleta de resíduos e a execução de obras e serviços de manutenção urbana.

2.5. O interesse público subjacente à contratação reside, portanto, na garantia de disponibilidade permanente de insumos de manutenção automotiva que assegurem a operacionalidade da frota municipal, preservem o patrimônio público mediante manutenção preventiva adequada e evitem a interrupção de serviços públicos essenciais por causa evitável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público que orientam a atuação da Administração.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. Os óleos lubrificantes ofertados deverão estar previamente registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, e ser fabricados ou importados por agente regularmente autorizado pela ANP para o exercício dessa atividade. A exigência de registro na ANP alcança os óleos e graxas lubrificantes sujeitos a registro pela Resolução ANP nº 804/2019, ressalvados os produtos por ela dispensados de registro prévio.

4.1.2. O Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), por não constituir óleo lubrificante, deverá atender às especificações da norma ABNT NBR ISO 22241 e à regulamentação da ANP aplicável ao produto, não se lhe exigindo o registro previsto na Resolução ANP nº 804/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

4.1.3. Os produtos envasilhados deverão apresentar rótulo com informações em língua portuguesa, contendo, no mínimo, a natureza do produto, sua composição, o campo de aplicação, o grau de viscosidade segundo as normas SAE ou ISO aplicáveis e os níveis de desempenho correspondentes, conforme parâmetros estabelecidos no art. 12 da Resolução ANP nº 804/2019.

4.1.4. Os óleos lubrificantes para motor deverão observar as classificações de desempenho API compatíveis com cada aplicação especificada na tabela de itens, admitindo-se as correspondências internacionais equivalentes reconhecidas pelas entidades certificadoras citadas no art. 13 da Resolução ANP nº 804/2019.

4.1.5. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em qualquer das vedações previstas no art. 15 da Resolução ANP nº 804/2019.

4.1.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas de fábrica, sem sinais de violação, vazamento ou reenvase, e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, o qual deverá ser, no mínimo, de doze meses contados da data de cada entrega.

4.2. Sistema de registro de preços

4.2.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens demandados caracterizam bens de consumo de fornecimento contínuo e fracionado, cuja necessidade não é possível definir previamente com exatidão, uma vez que o consumo de lubrificantes e fluidos automotivos varia conforme a rotina operacional da frota, o volume de deslocamentos e a incidência de manutenções preventivas ao longo do exercício.

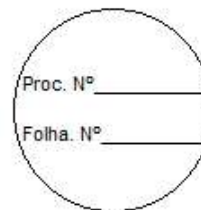
4.2.2. O registro de preços revela-se, no caso concreto, a modalidade de contratação mais vantajosa à Administração, porquanto permite a formação de reserva de preços sem obrigar o Município à aquisição integral e imediata das quantidades registradas, viabilizando entregas parceladas conforme a necessidade efetiva de reposição de estoque, sem os riscos de perecimento, obsolescência ou imobilização de recursos financeiros associados à aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado.

4.2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado na forma prevista no ato convocatório, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Entregas

4.3.1. O fornecimento dar-se-á mediante entregas parceladas, de acordo com as necessidades de reposição de estoque manifestadas pela Secretaria Municipal de Transportes ao longo da vigência da ata de registro de preços, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

4.4. Duração inicial da contratação



4.4.1. A ata de registro de preços terá vigência de doze meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram apuradas pela Secretaria Municipal de Transportes com base no histórico de consumo de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos verificado em exercícios anteriores, considerada a expectativa de manutenção do quantitativo atual da frota municipal, composta por veículos e máquinas próprios e por veículos locados que também dependem da reposição periódica desses insumos para sua operação regular.

5.2. O dimensionamento considerou, ainda, a periodicidade recomendada pelos fabricantes para a troca de óleo e fluidos em cada categoria de veículo e máquina integrante da frota, bem como a sazonalidade de demanda observada em atividades como transporte escolar e coleta de resíduos, de modo a evitar tanto a ruptura de estoque quanto a aquisição de quantitativos excedentes à necessidade real do Município.

5.3. A tabela a seguir discrimina os itens objeto da presente contratação, com as respectivas unidades de medida e quantidades estimadas para o período de vigência da ata de registro de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QTD
1	Óleo LUBRIFICANTES PARA MOTORES STIHL 2 TEMPOS 500ML	500
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 15- W-40 API, CGA4, P/MOTOR DIESEL – BALDE COM 20 LITROS	200
3	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A – BALDE COM 20 LITROS	30
4	ÓLEO LUBRIFICANTE - API GL 5 90 SP BALDE COM 20 LITROS	60
5	ÓLEO LUBRIFICANTE – API GL 5 140 SP BALDE COM 20 LITROS	5
6	FLUÍDO PARA RADIADOR -LITRO	500
7	FLUÍDO PARA FREIO DOT4 – 500 ML	360
8	FLUÍDO PARA FREIOS DOT3 – 500 ML	100
9	ÓLEO SINTÉTICO 5W40 PARA MOTORES A GASOLINA - LITRO	900
10	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 PARA MOTORES A GASOLINA - LITRO	900
11	ÓLEO SINTÉTICO 0W-20 DEXOS PARA MOTORES A GASOLINA - LITRO	900
12	ÓLEO HIDRÁULICO 68 HD – BALDE COM 20 LITROS	200
13	FLUÍDO TRANSMISSÃO HIDRÁULICA – BALDE COM 20 LITROS	30
14	GRAXA ROLAMENTO INDUSTRIAL LÍTIO MP-2 – SUPERIOR BALDE 20 QUILOGRAMAS	50
15	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL 5 85-W-140 BALDE COM 20 LITROS	50



16	ÓLEO HIDRÁULICO WBF 100 – BALDE COM 20 LITROS	100
17	GRAXA PARA PINOS E CHASSIS CA-2 TAMBOR COM 170 KG	50
18	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO PARA MOTOR A DIESEL – BALDE COM 20 LITROS	2
19	ÓLEO SAE 90 API GL5	10
20	ÓLEO SAE 140 – BALDE COM 20 LITROS	2
21	ÓLEO 10 W – BALDE COM 20 LITROS	2
22	ÓLEO 10W30 - BALDE COM 20 LITROS	4
23	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 PARA MOTORES A DIESEL	900
24	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15- W-40 PARA MOTOR A GASOLINA	300

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. Os óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos constituem insumos de consumo padronizados no mercado, cuja função técnica de lubrificação, arrefecimento e proteção de componentes mecânicos não comporta soluções tecnológicas alternativas capazes de substituir o produto em si. A análise de mercado recai, assim, sobre o nível de especificação técnica adotado na definição do objeto.

6.1.2. A alternativa identificada como adequada ao atendimento da necessidade consiste na aquisição dos itens especificados por parâmetros de desempenho e por norma técnica reconhecida — classificação API, grau de viscosidade SAE e grau de consistência NLGI, conforme aplicável a cada item —, exigindo-se o registro do produto perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da Resolução ANP nº 804/2019.

6.1.3. Por se tratar de parâmetros de desempenho amplamente adotados pelos fabricantes do setor, a especificação não impõe restrição à competitividade do certame: qualquer fornecedor regularmente registrado e apto a comercializar produtos que atendam às classificações exigidas pode participar da licitação, em observância à padronização das necessidades correspondentes a cada categoria de veículo e máquina da frota municipal.

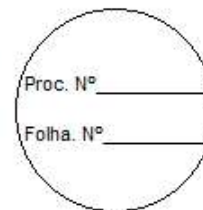
6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A especificação por parâmetros de desempenho e norma técnica mostra-se tecnicamente adequada porque assegura a compatibilidade dos produtos com as exigências mecânicas de cada categoria de veículo e máquina da frota, sem impor à Administração dependência de fornecedor ou fabricante específico ao longo da vigência da ata de registro de preços.

6.2.2. Por corresponder a parâmetros consolidados e de amplo domínio do mercado fornecedor, a especificação adotada amplia o universo de fornecedores aptos a participar do certame, favorecendo a competitividade e, por consequência, a obtenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



de preços mais vantajosos à Administração, sem prejuízo da qualidade exigida para os produtos.

6.2.3. A escolha revela-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por conciliar a padronização característica do mercado de lubrificantes e fluidos automotivos com a preservação da ampla competitividade exigida pelo procedimento licitatório.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. A estimativa de valor da presente contratação será definida com base no melhor preço aferido mediante a utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, e a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

7.2. A tabela a seguir reproduz os itens objeto da contratação, com os respectivos quantitativos, ficando os campos de valor unitário e total reservados para preenchimento na fase própria de pesquisa de preços, a ser instruída em documento específico do processo administrativo.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Detalhamento do objeto

8.1.1. A solução consiste na aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas vinculada à Secretaria Municipal de Transportes de Carbonita/MG, compreendendo:

a) óleos para motores a gasolina e a diesel, em diferentes graus de viscosidade;

b) óleos para transmissões e diferenciais;

c) óleos hidráulicos para sistemas de máquinas e equipamentos;

d) graxa para rolamentos industriais;

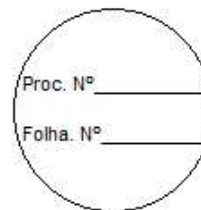
e) fluidos para freio, nas especificações DOT3 e DOT4;

f) fluido para radiador; e

g) Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinado a veículos equipados com sistema de redução catalítica seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



8.1.2. Os itens estão discriminados na tabela constante da Seção V deste Estudo Técnico Preliminar, com as respectivas unidades de medida e quantidades estimadas para o período de vigência da ata de registro de preços.

8.2. Sistema de registro de preços e forma de contratação

8.2.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos itens, caracterizados como bens de consumo de fornecimento contínuo cuja quantidade total necessária ao longo do exercício não pode ser precisada com exatidão no momento do planejamento, variando conforme a intensidade de uso da frota e a incidência de manutenções.

8.2.2. O registro de preços permite à Administração formalizar compromisso de fornecimento pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período mediante comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, o que confere flexibilidade operacional e financeira ao Município.

8.3. Entregas e ciclo de vida do objeto

8.3.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades de reposição de estoque manifestadas pela Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de até dez dias corridos contados de cada ordem de fornecimento, garantindo-se, dessa forma, o abastecimento contínuo sem a necessidade de imobilização antecipada de grandes volumes de insumos em depósito municipal.

8.3.2. Por se tratar de bens de consumo, os itens não demandam exigências de manutenção, assistência técnica, garantia estendida ou suporte pós-venda além da garantia de qualidade e de validade do produto, ficando a contratada responsável, contudo, pelas obrigações relativas ao recolhimento e à destinação final ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, quando aplicável, conforme detalhado na Seção XIII deste Estudo Técnico Preliminar.

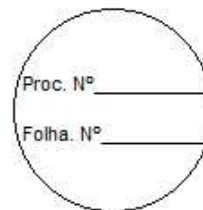
IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. A presente contratação, por envolver bens de consumo, submete-se ao princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento de compras deve considerar a viabilidade técnica e a vantagem econômica de divisão do objeto, sempre que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliada a competitividade do certame.

9.2. O objeto será licitado com parcelamento em itens individualizados, correspondentes a cada especificação de óleo lubrificante, graxa ou fluido automotivo constante da tabela da Seção V, permitindo-se a disputa e a adjudicação por item. Essa opção viabiliza a participação de fornecedores especializados em determinadas linhas de produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



amplia a competitividade e tende a favorecer a obtenção de preços mais vantajosos, sem prejuízo da unicidade de gestão da ata de registro de preços resultante do certame.

9.3. Não se vislumbra, no caso concreto, hipótese de vedação ao parcelamento prevista no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, porquanto os itens não configuram sistema único e integrado cuja divisão comprometa o funcionamento do conjunto, tampouco decorrem de processo de padronização que direcione a contratação a fornecedor exclusivo, sendo os produtos ofertados por múltiplos fabricantes regularmente registrados perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A contratação assegurará disponibilidade permanente de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos para a manutenção da frota municipal, eliminando o risco de paralisação de veículos e máquinas por ausência de insumos básicos de conservação mecânica.

10.2. A manutenção preventiva regular, viabilizada pela disponibilidade contínua desses insumos, tende a reduzir a incidência de manutenções corretivas de maior custo, decorrentes de desgaste excessivo de componentes mecânicos por ausência ou atraso na troca de óleo e fluidos, gerando economia de recursos públicos ao longo do tempo.

10.3. O sistema de registro de preços, com entregas parceladas conforme a demanda efetiva, evita a imobilização antecipada de recursos financeiros em estoques superdimensionados e reduz riscos operacionais associados ao armazenamento de grandes volumes de produtos derivados de petróleo, como vazamentos e degradação de produtos além do prazo de validade.

10.4. A padronização técnica dos itens, associada à exigência de registro dos produtos perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, contribui para a qualidade e a rastreabilidade dos insumos aplicados na frota municipal, reduzindo riscos de utilização de produtos irregulares ou não conformes às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e máquinas.

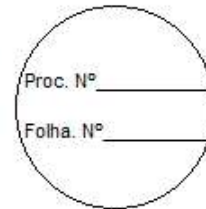
10.5. A continuidade da prestação de serviços públicos que dependem da frota municipal — transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, serviços de infraestrutura e deslocamento de equipes técnicas — resta preservada pela garantia de operacionalidade dos veículos, com reflexo direto na qualidade dos serviços prestados à população de Carbonita/MG.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Transportes possui experiência consolidada na gestão de contratações de insumos automotivos, não havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



necessidade de treinamentos ou capacitações específicas para o gestor e o fiscal do contrato decorrente da presente ata de registro de preços.

11.2. Faz-se necessária a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização da ata de registro de preços, bem como a definição do local de entrega dos produtos e do fluxo interno de solicitação de fornecimento, de modo a assegurar a rastreabilidade das entregas parceladas ao longo da vigência contratual.

11.3. Recomenda-se a verificação da adequação do espaço destinado ao armazenamento dos insumos entregues, observadas as condições mínimas de segurança para o depósito de produtos derivados de petróleo, evitando-se contato com fontes de calor, umidade excessiva ou contaminação cruzada entre diferentes tipos de óleo e fluido.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. A presente contratação relaciona-se, de forma correlata, aos processos de aquisição de combustíveis e de contratação de serviços de manutenção mecânica da frota municipal, sem que exista, contudo, interdependência que condicione a eficácia de um processo à conclusão do outro, uma vez que cada contratação possui objeto, quantitativo e regime de execução próprios.

12.2. Não há sobreposição de objeto entre a presente contratação e outros processos em curso ou planejados no âmbito do Município, tampouco duplicidade de esforços administrativos, devendo a Secretaria Municipal de Transportes observar a compatibilidade de prazos entre esta ata de registro de preços e eventuais contratos de manutenção veicular vigentes, de modo a evitar conflitos na aplicação dos insumos ora estudados.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Enquadramento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

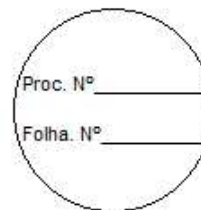
13.1.1. O objeto da presente contratação enquadra-se no tema "Óleo Lubrificante" do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2024), que estabelece critérios de sustentabilidade a serem observados em aquisições dessa natureza, fundamentados na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

13.2. Riscos ambientais identificados

13.2.1. O manuseio, o armazenamento e o descarte inadequados de óleos lubrificantes e fluidos automotivos usados ou contaminados representam risco de contaminação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



solo, de recursos hídricos e do meio ambiente em geral, em razão da natureza poluente desses resíduos quando não submetidos a processo de coleta, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

13.3. Medidas mitigadoras a serem exigidas da contratada

13.3.1. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 362/2005, o Termo de Referência deverá prever, entre as obrigações da contratada, o dever de proceder ao recolhimento e ao descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado eventualmente originado da execução contratual, mediante armazenamento em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, vedada a mistura com produtos químicos, combustíveis, solventes ou água que inviabilize sua reciclagem, com posterior encaminhamento a coletor autorizado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes ou a revendedor de óleo lubrificante acabado legalmente obrigado a recebê-lo.

13.3.2. O Termo de Referência deverá exigir, ainda, que os produtos ofertados estejam previamente registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da Resolução ANP nº 804/2019, e que os fabricantes ou importadores estejam regularmente autorizados pela referida agência para o exercício de sua atividade, medida que contribui indiretamente para a rastreabilidade ambiental dos produtos comercializados.

13.3.3. Não se identifica, no caso concreto, consumo elevado de energia associado à execução do objeto, tratando-se de contratação de fornecimento de bens que não demanda instalação de equipamentos ou infraestrutura energética adicional por parte do Município.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

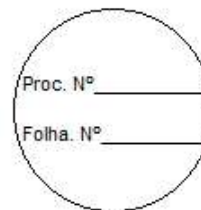
14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais vinculados a convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, mas sim de recursos próprios do Município. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais pertinentes, não havendo necessidade de observância de normativos federais específicos de contratação.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. A análise técnica desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos atende a necessidade concreta e atual da Secretaria Municipal de Transportes de Carbonita/MG, relacionada à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas responsável pela execução de serviços públicos essenciais ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



15.2. A alternativa técnica selecionada, consistente na aquisição direta dos insumos com formação de estoque próprio, mostrou-se a mais adequada em termos técnicos e econômicos, por assegurar disponibilidade imediata de material para manutenções programadas e emergenciais, com controle direto sobre a qualidade e a procedência dos produtos utilizados.

15.3. O sistema de registro de preços, com vigência de doze meses prorrogável por igual período, associado ao parcelamento do objeto em itens individualizados e às entregas fracionadas conforme a demanda, confere à contratação a flexibilidade operacional necessária ao atendimento de uma necessidade de consumo contínuo e variável, sem impor à Administração a obrigatoriedade de aquisição integral e antecipada dos quantitativos estimados.

15.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e pela vantajosidade econômica da contratação estudada, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos destinados à Secretaria Municipal de Transportes de Carbonita/MG, nos termos e condições delineados neste Estudo Técnico Preliminar.

XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

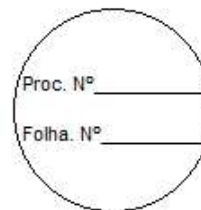
17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas, sob responsabilidade técnica pelo conteúdo e pela fundamentação apresentados.

Carbonita/MG, 07 de agosto de 2026.

Eder Luis Andrade Macedo
Secretario Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO V

DILIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

Orientações e Modelos para Apresentação de Documentos

Processo Licitatório nº ____/____

Pregão Eletrônico nº ____/____

I. FINALIDADE E CONTEXTO

1.1. O art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pela Administração. Em complemento, o § 2º do mesmo dispositivo confere expressamente ao órgão ou entidade licitante a faculdade de realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou de exigir dos próprios licitantes que a demonstrem, instrumentalizando, assim, o exercício do controle sobre a viabilidade econômico-financeira das ofertas recebidas.

1.2. Em termos gerais, a exequibilidade de uma proposta diz respeito à real capacidade do licitante de executar o objeto contratado pelo preço ofertado, sem comprometimento da qualidade, da regularidade e da continuidade da prestação. Propostas inexecutáveis — aquelas cujos valores se revelam artificialmente reduzidos, sem lastro econômico suficiente — representam grave risco à eficiência administrativa e à consecução do interesse público, podendo resultar em execução deficiente, abandono do contrato ou oneração injustificada do erário.

1.3. Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 214/2025 – Plenário, Acórdão 2.185/2025 – Plenário, Acórdão 465/2024 – Plenário, Acórdão 803/2024 – Plenário) consolidou o entendimento de que a presunção de exequibilidade das propostas tem natureza relativa (*iuris tantum*), admitindo, portanto, prova em contrário. Isso significa que, diante de indícios de inexecutabilidade — especialmente quando os valores ofertados se situam significativamente abaixo dos referenciais de mercado ou dos custos mínimos estimados —, cabe à Administração instaurar o contraditório, oportunizando ao licitante a demonstração concreta de que detém condições técnicas e econômicas para honrar a proposta apresentada, antes de proceder à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

1.4. Em observância a esse regramento legal e jurisprudencial, são estabelecidas a seguir as regras e orientações que disciplinarão o procedimento de comprovação de exequibilidade das propostas no âmbito deste certame, definindo os critérios, os documentos exigidos e os parâmetros que nortearão a análise da Administração.

II. REGRAS GERAIS PARA TODOS OS DOCUMENTOS

2.1. São requisitos mínimos obrigatórios para qualquer modalidade de comprovação:

2.1.1. Identificação do processo licitatório (número e objeto).

2.1.2. Data de realização da pesquisa ou da verificação de estoque.

2.1.3. Identificação completa do responsável pela pesquisa (nome, CPF e cargo/função).

2.1.4. Assinatura original do responsável.

2.1.5. Local (município/UF) e data de emissão do documento.

ATENÇÃO: Toda documentação deverá ser assinada pelo responsável pela pesquisa ou pelo representante legal da empresa. Documentos sem assinatura serão considerados inválidos e não serão aceitos para fins de comprovação.

III. MODELOS DE COMPROVAÇÃO

3.1. COMPROVAÇÃO POR ESTOQUE

3.1.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante possui os itens ofertados em seu próprio estoque, demonstrando que os preços praticados são compatíveis com os valores de aquisição anteriores, ou que a empresa já detém os bens e pode fornecê-los nos termos do edital.

3.1.2. Documentos obrigatórios:

- Nota Fiscal de Aquisição dos produtos (cópia legível, evidenciando valor unitário, quantidade e data de compra); e
- Declaração/Atestado de Estoque, conforme modelo abaixo, atestando que os itens constam fisicamente no estoque da empresa na data da diligência.

3.1.3. Modelo de Atestado de Estoque

ATESTADO DE EXISTÊNCIA EM ESTOQUE

Eu, **(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de **(CARGO/FUNÇÃO)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, **DECLARO E ATESTO** que os itens relacionados abaixo, objeto do Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)** — **(BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO)**, encontram-se devidamente registrados e disponíveis no estoque desta empresa, podendo ser fornecidos nos termos do edital, conforme demonstrado pela(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição anexa(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

Item	Descrição do Produto	Qtd. em Estoque	Vlr. Unit. NF (R\$)	Vlr. Ofertado (R\$)	Nº NF
1	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____	NF nº _____
2	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____	NF nº _____
3	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____	NF nº _____

Declaro, ainda, que os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerando os custos de aquisição demonstrados nas Notas Fiscais ora apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das sanções civis e penais cabíveis na hipótese de falsidade.

(Município/UF), ____ de _____ de 20____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)

Nome: _____	CPF: _____
Cargo/Função: _____	CNPJ: _____

ATENÇÃO: Utilize o modelo acima, preenchendo todos os campos destacados. O documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa quando disponível.

3.2. COMPROVAÇÃO POR ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO (COTAÇÃO)

3.2.1. Esta modalidade aplica-se quando o licitante realiza pesquisa de preços junto a fornecedores ou outras fontes de mercado para demonstrar que os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3.2.2. Cada cotação utilizada como fonte de pesquisa deverá conter, obrigatoriamente:

- Identificação do fornecedor consultado: Razão Social e CNPJ;
- Endereço completo do estabelecimento (logradouro, número, bairro, município, UF e CEP);
- Telefone e/ou e-mail de contato do fornecedor;
- Nome e identificação do atendente/representante que forneceu o preço;
- Data e horário em que a cotação foi realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

- f) Preço unitário cotado para cada item;
g) Assinatura do responsável pela coleta da cotação (representante legal da empresa ou contador).

3.2.3. Modelo de Folha de Registro de Cotação

REGISTRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO					
I — IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Processo Licitatório nº _____			Modalidade: _____		
Objeto: _____					
Empresa Licitante: _____			CNPJ: _____		
II — IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR CONSULTADO					
Razão Social: _____					
CNPJ: _____			Insc. Estadual: _____		
Endereço: _____					
Bairro / Município / UF: _____					
CEP: _____		Telefone: _____			
E-mail: _____					
Nome do Atendente / Representante: _____					
III — DADOS DA COLETA DE PREÇOS					
Data da cotação ____ / ____ / ____					
Meio de contato utilizado () Presencial () E-mail () Site/Portal () Outro: _____					
IV — PREÇOS COTADOS					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Observações
1					
2					
3					
4					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

V — DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLETA

Eu, **(NOME COMPLETO)**, portador(a) do CPF nº **(CPF)**, na qualidade de Representante legal da empresa da empresa licitante, **ATESTO** que, no dia **(DATA)** às **(HORÁRIO)**h, realizei cotação de preços junto ao fornecedor **(RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR)** (CNPJ: **(CNPJ DO FORNECEDOR)**), sendo atendida(o) pelo(a) Sr.(a) **(NOME DO ATENDENTE)**, cujos preços coletados estão registrados na tabela acima, para fins de comprovação de exequibilidade no Processo Licitatório nº **(NÚMERO DO PROCESSO)**.

Anexo: Cotação de preços datada e assinada pelo distribuidor/fornecedor

(Município/UF), ____ de _____ de 20__.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONTADOR DA EMPRESA)

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

CNPJ Empresa: _____

ATENÇÃO: Para cada fornecedor consultado, deverá ser preenchida uma folha de registro individualizada conforme o modelo abaixo. Recomenda-se a coleta de, no mínimo, 3 (três) cotações de fornecedores distintos.

ATENÇÃO: Documentos entregues fora do prazo, sem assinatura, sem os dados de identificação do fornecedor ou sem o registro de data e horário da cotação NÃO serão considerados para fins de comprovação de exequibilidade.

Município Carbonita, ____ de _____ de 20__.

Assinatura